

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANÁLISE DOCUMENTOS

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000055/2019**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Advocacia nos processos interesse da administração municipal, relacionados ao cargo que exerce, junto a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e administrativo/fiscalização nos Tribunais de Contas do Estado e da União, até fiscalização dos processos para defesa integral da contratante, junto a Prefeitura Municipal de Jurema – PI.

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019**

SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S<sup>a</sup>., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 004/2019, o que faz através do seguinte:

### R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação de profissional do ramo do direito a fim de Prestar serviços de assessoria jurídica para atender a Prefeitura de Jurema - PI.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses apresentam-se como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no art. 13, imprescindível é a demonstração de que o contratado reúne a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de reconhecida natureza singular.

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses. Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os

serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como do reconhecimento de ser um profissional com larga experiência no ramo do direito administrativo, prova este ser um profissional preparado e qualificado para atuar na emissão de pareceres quando solicitado e na defesa de causas de interesse da administração municipal em todas suas esferas, conforme requerido pela contratante e proposto pelo profissional, é salutar concluirmos de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos artigos 13, II e VI c/c 25, II, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município em contratar um advogado com larga experiência no ramo do direito administrativo e atuando a vários anos na advocacia, inclusive neste município, esta CPL diante dos documentos apresentados e da responsabilidade e experiência do profissional proponente é que, sugerimos a contratação direta do senhor PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO, advogado, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, para prestar assessoria jurídica a esta municipalidade nos moldes do futuro contrato e de acordo com a proposta apresentada.

Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que o profissional atende as necessidades do município para os serviços requeridos e que a proposta de honorários é compatível com o valor de mercado, considerando ainda que serão executados serviços intelectuais advocatícios específicos e singulares, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação, e nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata lavrada por mim e demais membros da comissão de licitação.

JUREMA/PI, 24 de Janeiro de 2019.

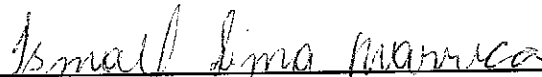


---

**TAMIRIS DE SOUZA SILVA**

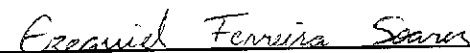
Presidente da CPL

**DE ACORDO:**



---

Membro da CPL



---

Membro da CPL